



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete do Secretário

SMST

CONTRATO Nº 526/2021 - SMST

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
 SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
 VISTA-RR, E A EMPRESA
 COMPANHIA BRASILEIRA DE
 CARTUCHOS PARA OS FINS QUE
 ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR,

peessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **EDVALDO PIRES HERMÓGENES**, brasileiro, portador do RG nº 147712038 MEX RJ e CPF nº 981.078.957-20 residente e domiciliado na Rua Cap. Castro Mendes nº 1269-9, Paraviana, CEP 69.307-052, nesta capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e, do outro lado a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, estabelecida na Av. Buarque de Macedo, 3133, Faxinal, Montenegro - RS, inscrita no CNPJ sob. o nº 57.494.031/0010-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **João Carlos Sanches de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, com domicílio profissional na Av. Humberto de Campos, nº 3220, Bocaina, Ribeirão Pires - SP, RG Nº 15.482.035-0 SSP-SP, CPF: 269.148.988-47, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de munição para arma de fogo (ESPINGARDA GAUGE 12) para uso em serviço e treinamento, para atender a Superintendência da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SGCM/SMST.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 016054/2021-SMST.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, os prazos iniciarão a contagem da data do recebimento da NOTA DE EMPENHO;

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados, por meio de termo aditivo, em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante justificativa;

3.3 - O recebimento dos materiais serão feita da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE se dará na data da entrega do mesmo, mediante termo circunstanciado, com o objetivo de verificação da conformidade dos materiais com as especificações preestabelecidas;





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete do Secretário

SMST

b) DEFINITIVAMENTE, o recebimento definitivo dos materiais será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório mencionado na alínea anterior, após aferição das especificações e da conformidade do bem com a proposta apresentada, ou sanadas as eventuais pendências.

3.4 - Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito/SMST, sito a Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº. 1481, bairro 31 de Março, na cidade de Boa Vista – RR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá à vigência de doze meses, a contar da assinatura do respectivo termo, com fulcro art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;
- b) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- c) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- f) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste instrumento;
- g) Designar fiscal(is), com competência legal, para receber o objeto deste instrumento;
- h) Efetuar o pagamento da DANFE da CONTRATADA, devidamente “atestada” pelos fiscais do contrato, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto;
- i) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato do Município – DOM.

5.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- a) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- c) Defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) O transporte e as taxas serão por conta da CONTRATADA, não cabendo a Administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete do Secretário

SMST

- e) Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, parafiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei nº. 8666/93;
- g) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- h) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- j) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- k) A futura contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação;
- l) Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá preencher conforme abaixo:
Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.943.030/0001-55
Endereço: Rua General Penha Brasil nº. 1011 – Bairro São Francisco
CEP: 69.305-150

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na contratação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (DANFE), devidamente atestada pelos fiscais;

6.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

6.4 - Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.6 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \{ (1 + TR/100) n/30 - 1 \} \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete do Secretário

SMST

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 1501, Funcional Programática: 06.181.0067.2.241, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município de Boa Vista-RR, não poderá ser inferior ao que determina o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos produtos ou do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do objeto, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

9.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

9.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominado: **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº. 8.666/93).





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete do Secretário

SMST**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

12.2 - O extrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

12.3 - São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 14 de Outubro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

EDVALDO PIRES HERMÓGENES
 Secretário Municipal de Segurança
 Urbana e Trânsito

PELA CONTRATADA:

JOAO CARLOS
 SANCHEZ DE
 OLIVEIRA
 JUNIOR:2691489884
 7

Assinado de forma digital
 por JOAO CARLOS
 SANCHEZ DE OLIVEIRA
 JUNIOR:26914898847
 Dados: 2021.11.01
 16:41:01 -03'00'

João Carlos Sanches de Oliveira Júnior
 Companhia Brasileira de Cartuchos

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
 CPF: 332.874.802-30

[Assinatura]
PAULO SERGIO PEREIRA
 CPF: 025.944.909-11

